

PORTARIA Nº 077, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2008.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso da competência disposta no inciso III do art. 1º da Portaria GMF nº 140, de 30/06/2003, e tendo em vista os custos arcados pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração com a reprodução de documentos, resolve:

Art. 1º Os interessados em obter cópias de documentos sob a gestão e guarda da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração e de suas Gerências Regionais de Administração nos Estados estarão sujeitos ao recolhimento prévio de valor a título de ressarcimento de despesas incorridas com o atendimento e que será levado a crédito da União.

Art. 2º O fornecimento de cópia de documentos acima de 20 (vinte) e até 30 (trinta) unidades estará condicionado ao recolhimento prévio da importância de R\$ 5,00 (cinco reais), sendo acrescido de R\$ 0,10 (dez centavos) por cópia excedente às trinta unidades.

Art.3º O requerimento e o recebimento de cópias de documentos somente poderão ser efetivados pelo interessado ou por seu representante legal.

Art. 4º O ressarcimento de despesas de que trata o art. 1º não se aplica às requisições:

I – dos órgãos integrantes da Administração Pública Federal;

II – dos órgãos públicos que mantenham convênio com a SPOA para troca de informações;

III – do Poder Judiciário e do Ministério Público;

Art. 5º Os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento do valor de que trata o art. 2º.

§ 1º Considera-se reconhecidamente pobre todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar o valor do ressarcimento de que trata o art. 2º sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

§ 2º O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas.

§ 3º A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e criminal do interessado na forma da Lei.

Art. 6º A solicitação de cópias será feita por formulário, conforme modelo anexo.

Art. 7º O valor será previamente recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAERTE DORNELES MELIGA